

MUNICIPIO DE ITABORAI
ITABORAÍ-RJ

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Administrativo Nº 4136/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCIO ALVES PITANGA
Data de Publicação: 28/06/2024 08:54:04

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/08/2024 10:40:41
Proposta de Preço 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.704.800,00	Valor Total: 1.704.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE APOIO E DES.	037	40.417.695/0001-26	2.149.544,72	1.704.800,00		Não
2 PASSAPORTE PDH	031	13.044.558/0001-10	2.149.544,72	1.797.000,00	5,41	Sim
3 INSTITUTO CONSULPLAN DE	024	31.922.353/0001-72	2.149.544,72	1.800.000,00	0,17	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E	005	10.412.608/0001-87	1.900.000,00	1.900.000,00		Não
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E	009	23.985.753/0001-07	1.980.000,00	1.980.000,00	4,2105	Não
METROPOLE SOLUÇÕES	091	07.843.902/0001-39	2.100.000,00	2.100.000,00	6,0606	Sim
INSTITUTO REFERÊNCIA	045	11.278.409/0001-90	2.149.000,00	2.149.000,00	2,3333	Não
INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO	089	04.647.563/0001-27	2.149.200,00	2.149.200,00	0,0093	Não
MS CONCURSOS LTDA	041	00.170.791/0001-06	2.149.500,00	2.149.500,00	0,0140	Sim
INSTITUTO BRASILEIRO DE	135	06.103.062/0001-05	2.149.544,72	2.149.544,72	0,0021	Não

AUTORIDADE: MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA



ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 045/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Roberta Pereira da Silva**, ocupante de cargo público, mat. nº 17.977, CPF nº 086.055.687-55, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, decorrente do processo administrativo nº 4136/2023, relativo a empresa especializada para realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora **Carla Souza de Almeida de Medeiros**, ocupante de cargo público, mat. nº 5664, CPF nº 037.137.437-54, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTA**.


Art. 2º - Designar a servidora **Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues**, ocupante de cargo público, mat. nº 29.416, CPF nº 022.195.667-06 para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO**, do referido processo administrativo, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e, na ausência justificada deste, designar a servidora **Regina de Oliveira Ferreira Ramos**, ocupante de cargo público, mat. nº 0954, CPF nº 677.873.717-49, para exercer a função de **GESTORA SUBSTITUTA**.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 29 de agosto de 2024.


Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 44.719

Ciência dos servidores municipais designados:

Fiscal titular: Roberta Pereira da Silva, mat. 17977
Fiscal substituto: Carla Souza de Almeida de Medeiros, mat. 5664
Gestor titular: Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues, mat. 29416
Gestor substituto: Regina de Oliveira Ferreira Ramos, mat. 0954

**TERMO DE CONTRATO PMI Nº 36/2024
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO AVALIA DE
INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, COMO
CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".**

Aos dias 30 do mês de agosto do ano de 2024 o Município de Itaboraí com sede administrativa Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí -RJ, CEP 24800-001 Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Ilm.º Sr. Maurício Rodrigues de Souza** portador da Carteira de Identidade n.º 062740485, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.º 808.240.567-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção**, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, salas 508/510, Edifício Centro Empr Le Monde, Maringá - PR, CEP: 87.014-010 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 40.417.695/0001-26, neste ato representado por seu **Sócio Administrador Sr. Emerson Pinheli** portador(a) da Carteira de Identidade nº 5885969-9, inscrito no CPF 019.381.339-43, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 003/2024-PMI, realizada através do processo administrativo nº **4136/2023**, homologada pelo Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Educação, datado de 23/08/2024 (fls. 1918 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente contrato tem como objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 003/2024, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor estimado para o presente Contrato é de **R\$ 1.704.800,00 (Um milhão, setecentos e quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada tão somente com o repasse dos valores das inscrições recolhidas pelos candidatos e depositados na conta bancária citada no item 9.7 do termo de referência.

Parágrafo Segundo - Cronograma de pagamento-

A contratada receberá 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das inscrições após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 15% (quinze por cento) valor total das inscrições três dias antes da realização das provas objetivas e discursivas, 25% (vinte e cinco por cento) valor total das inscrições após a entrega do resultado da prova de títulos, e o restante, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) valor total das inscrições, na entrega do resultado final, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE REPASSES

PREVISÃO PARA O PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS

PERCENTUAL	PERÍODO PREVISTO (DIA)
35%	Até quinze dias após a entrega do relatório de encerramento das inscrições;
15%	Três dias antes da realização das provas objetivas e discursivas;
25%	Até quinze dias após o resultado da prova de títulos;
25%	Até quinze dias após entrega do resultado final.

Parágrafo Terceiro - Os repasses serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada após requerimento a ser instruído com as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste) - Os Preços serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. Incidindo apenas correção monetária para eventual recomposição de valores, em razão de forma de remuneração estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA (Prazo) - O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação contratual que deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SETIMA - (Da fiscalização dos serviços)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto 295/2023 serão designados um Fiscal e um Gestor do Contrato, bem como seus respectivos substitutos aos quais caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do Contrato caso a Contratada venha a sofrer sanção prevista nos incisos no art. 156 da Lei 14.133/21;

Parágrafo Quinto - A contratada se obriga a refazer qualquer serviço que comporte o refazimento, qualquer que tenha sido o motivo do inadimplemento e independentemente de culpa, a fim de que o concurso seja finalizado dentro do prazo.

CLÁUSULA OITAVA- (Obrigações da CONTRATADA) -

Parágrafo Primeiro - A Contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da contratante, inclusive as oriundas de despesas bancárias;

Parágrafo Segundo - Constituir o conteúdo programático e respectiva sugestão bibliográfica, para determinar a elaboração das provas e para informação ao candidato através do Manual do Candidato;

Parágrafo Terceiro - Selecionar especialistas para constituição das Bancas Examinadoras, composta por professores e profissionais experientes, idôneos e especializados em cada uma das áreas de conhecimento que compõem as Provas do Concurso Público, sendo de responsabilidade da contratada a seleção, contratação e pagamento desses profissionais;

Parágrafo Quarto - Levar em consideração as escolaridades e os demais requisitos para provimento de cada cargo, estabelecidos no Plano de Cargos e Salários, bem como habilitação mínima para cada cargo conforme ANEXO III do termo de referência, procedendo aos ajustes quando necessário;

Parágrafo Quinto - Proceder ao cadastramento geral dos candidatos inscritos;

Parágrafo Sexto - Recrutar recursos humanos para recebimento e confirmação das inscrições em 1 (um) posto presencial;

Parágrafo Sétimo - Contratar e convocar executores, itinerantes, fiscais e pessoal de apoio para atuarem na coordenação setorial e na aplicação das provas.

Parágrafo Oitavo - Treinar atendentes locais para as atividades de inscrição presencial;

Parágrafo Nono - Orientar, através de treinamento, o pessoal que irá receber as inscrições e atuar na confirmação das mesmas;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado da Prefeitura;

Parágrafo Décimo Primeiro - Remeter aos postos o material e equipamentos necessários para inscrições;

Parágrafo Décimo Segundo - Disponibilizar programa para cobrança e recebimento das inscrições via internet.

Parágrafo Décimo Terceiro - Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e outros candidatos que necessitem de condições especiais, bem como equipamentos, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio, no ato da inscrição;

Parágrafo Décimo Quarto - Emitir cartões de confirmação eletrônicos, contendo a data, horário e locais de prova, bem como cartões de confirmação impressos, com retirada presencial, para os candidatos que porventura não tiverem acesso a computadores na etapa das inscrições e que por esta razão realizaram a mesma em posto presencial.

Parágrafo Décimo Quinto - Analisar tecnicamente as questões de provas, conforme programa e critérios definidos;

- Parágrafo Décimo Sexto** - Editorar as provas;
- Parágrafo Décimo Sétimo** - Imprimir e grampear as provas;
- Parágrafo Décimo Oitavo** - Ensacar (em malotes) os envelopes, providenciando o fechamento dos mesmos com cadeado;
- Parágrafo Décimo Nono** - Manter as provas sobre sigilo absoluto;
- Parágrafo Vigésimo** - Acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas por local de realização;
- Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Fornecer material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- Parágrafo Vigésimo Segundo** - Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados deverá ser emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pelo Município.
- Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Divulgar, no site oficial do concurso, os gabaritos das provas objetivas até 48 horas após a aplicação das provas;
- Parágrafo Vigésimo Quarto** - Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- Parágrafo Vigésimo Quinto** - Apoiar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, durante a vigência do contrato;
- Parágrafo Vigésimo Sexto** - Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;
- Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e guarda dos malotes contendo as provas, até o local e momento da realização;
- Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Acatar possíveis revisões propostas pela Administração ao citado Cronograma previsto, que deverão ser justificadas e autorizadas pela autoridade superior, para melhor adequação ao interesse público;
- Parágrafo Vigésimo Nono** - Elaborar lista final dos candidatos aprovados, reprovados e eliminados do concurso de acordo com os critérios do edital para cada cargo e/ou especialidade, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no concurso (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais em meio impresso para envio à Contratante;
- Parágrafo Trigésimo** - Apresentar relatório final e listagem dos resultados para homologação;

Parágrafo Trigésimo Nono - Realizar Reunião com Comissão de Concurso da Prefeitura: no mínimo uma a cada 10 dias;

Parágrafo Quadragésimo - Elaboração de instrumentos normativos do Concurso;

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Publicação do edital;

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Abertura do período de inscrições, com o respectivo recebimento das mesmas;

Parágrafo - Elaboração da prova escrita: objetiva (múltipla escolha) e discursiva (redação);

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Elaboração da avaliação de títulos;

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Aplicação da prova escrita objetiva (múltipla escolha);

Parágrafo Quadragésimo Quinto - Correção da prova escrita objetiva (múltipla escolha);

Parágrafo Quadragésimo Sexto Aplicação da prova escrita discursiva (redação);

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Correção da prova escrita discursiva (redação);

Parágrafo Quadragésimo Oitavo- Recebimento e Análise dos recursos da prova escrita objetiva;

Parágrafo Quadragésimo Nono - Recebimento e Análise dos recursos da prova escrita discursiva;

Parágrafo Quinquagésimo - Aplicação da prova/avaliação de títulos;

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro -Correção da prova/avaliação de títulos;

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Recebimento e análise dos recursos da prova/avaliação de títulos;

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Apresentação da lista final de candidatos aprovados.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste objeto;

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em

que deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
- g) Possuir profissionais, para compor a Banca Examinadora da Licitante, com nível superior, todos com experiência profissional em elaboração e correção de provas/avaliações;
- h) Possuir plano de segurança para elaboração, impressão, transporte e aplicação das provas.
- i) Possuir equipe Acadêmica capacitada com titulação em nível superior, com experiência na construção das questões nas seguintes áreas de conhecimento:
- i.1) Pedagogia, com ênfase em questões referentes à Educação, especificamente, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Supervisão Educacional, Educação Inclusiva, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Arte, Educação Física, Ciências e Língua Inglesa;
- i.2) Pedagogia, com ênfase em questões referentes à Educação, especificamente em gestão de registros e documentos escolares.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - Possuir corpo jurídico com pessoal capacitado para o exercício das atividades de atendimento à contratante, respostas aos organismos de controle e eventuais demandas de candidatos;

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - Possuir link com banda larga capaz de processar informações e suportar tráfego de acessos e de dados do concurso, de modo a garantir que o portal possa ser acessado pelos interessados, 24 horas por dia, ininterruptamente;

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - Possuir e disponibilizar canais de atendimento, na internet, onde os candidatos possam ter acesso a informações para dirimir possíveis dúvidas sobre o concurso.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Possuir sistemas de armazenamento de arquivos, sistemas de backup e redundância com capacidade de atendimento a no mínimo 40.000 (quarenta mil) cadastros.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo Primeiro - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

Parágrafo Segundo - Nomear através de ato de autoridade competente, a Comissão de Concurso Público nomeada pela PT Nº 1679/2023 para atuar junto à empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Facilitar os contatos da empresa vencedora da licitação com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;

Parágrafo Quarto - Disponibilizar local para as atividades de inscrição presencial;

Parágrafo Quinto - Fornecer, no dia da aplicação das provas, apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização;

Parágrafo Sexto - Divulgar os atos do Concurso, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

Parágrafo Sétimo - Criar conta bancária específica em nome do Município de Itaboraí, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos e para repasse dos valores à Contratada, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Atender, através do atendimento ao subitem anterior, aos princípios da oportunidade, da universalidade, do orçamento bruto e da unidade de caixa, além de evitar a omissão de receitas e violação aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, devendo o Poder Público ter o controle e prestar contas das receitas e despesas que irá realizar, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 e nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64;

Parágrafo Nono - Intervir em qualquer momento no processo de concurso público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema;

Parágrafo Décimo - Realizar a avaliação de heteroidentificação para os candidatos negros e pardos considerados aprovados ao final da avaliação da prova de títulos, com base na Lei 12.990/2014;

Parágrafo Décimo Primeiro - Homologar o resultado final do concurso, depois de atendidos os devidos trâmites legais;

Parágrafo Décimo Segundo - Comunicar, à CONTRATADA, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à CONTRATANTE, através da Fiscalização, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação;

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo Quarto - Indicar, por meio do DECRETO nº 300/23 os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Sanções Administrativas) -

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada (prestadora) as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- III. impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida no subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos subitens I e II realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no PNCP, no CNEP e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Rescisão) - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da Subcontratação) - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Disposições Finais)


- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.
- b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

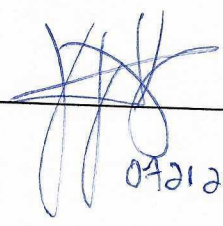
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 30 de agosto de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maurício Rodrigues de Souza
CPF 808.240.567-87

EMERSON
PINHELI:01
938133943
Assinado digitalmente por EMERSON
PINHELI:01938133943
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=14695517000157, OU=presencial,
CN=EMERSON PINHELI:01938133943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maringá-PR
Data: 2024.08.30 08:57:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3
Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção
CNPJ 40.417.695/0001-26
Emerson Pinheli
Sócio Administrador
CPF 019.381.339-43

Testemunha: 
141573137-39

Testemunha: 
092126177-92



01/10/2024 e término em 31/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2007/2012 e 2012/2020 com exclusão dos anos de 2015, 2016 e 2017 por excesso de faltas de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1602/2014. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1803/2024. Retifica a portaria n.º 550/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) PATRICIA NOVAES DE ASSUNÇÃO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15600, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (tinta) dias remanescentes, com início em 13/01/2025 e término em 12/02/2025, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2747/2015. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1804/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) TATIANA REGINA AMARAL, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 13412, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/09/2024 e término em 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2006/2012, com exclusão dos anos de 2005 e 2010 por excesso de faltas, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 127/2016. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1805/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) WANIA GONÇALVES DINIZ SARDI, Assistente Social, matrícula n.º 18.341, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/09/2024 e término em 01/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 998/2018. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1806/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) ERLI SÁ DOS SANTOS, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 13602, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09 (nove) meses, com início em 16/09/2024 e término em 15/06/2025, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2961/2018. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1807/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009,

resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) JEAN CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, Agente de Endemias, matrícula n.º 30228, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 21/09/2024 e término em 20/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2019/2024 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 227/2019. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1808/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) TELMA DA SILVA SANTOS DE ALMEIDA, Professor (a) Educação Infantil, matrícula n.º 28867, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 16/09/2024 e término em 15/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2642/2024. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012 DE 30 DE AGOSTO DE 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Extraordinária realizada em 18 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art.1º - Convocar Reunião Extraordinária para a data de 03/09/2024, às 9h na sede do CMAS, na Rua Liajane Carvalho da Silva - Nº 97, Nancilândia - Itaboraí, a fim de tratar acerca da apreciação dos documentos apresentados pela instituição Associação Pestalozzi de Itaboraí.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaboraí, 30 de Agosto de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 022 DE 30 DE AGOSTO DE 2024. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ANA LUCIA BRUM, mat. 36.040 a responder pelo Setor de Almoxarifado Central e Patrimônio da SEMAD no período de férias do servidor CLAUDIO BASTOS SILVA DA CRUZ FRANCO, mat. 45.218.

Art. 2º - O período da designação que trata o artigo anterior será de 05/09/2024 até 04/10/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Itaboraí, 30 de agosto de 2024. ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Administração - Matr. 44.728

RESOLUÇÃO Nº 045/2024 - ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Pereira

da Silva, ocupante de cargo público, mat. n.º 17.977, CPF n.º xxxxxx.687-55, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo administrativo n.º 4136/2023, relativo a empresa especializada para realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Carla Souza de Almeida de Medeiros, ocupante de cargo público, mat. n.º 5664, CPF n.º xxxxxx.437-54, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTA.

Art. 2º - Designar a servidora Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. n.º 29.416, CPF n.º xxxxxx.667-06 para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO, do referido processo administrativo, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e, na ausência justificada deste, designar a servidora Regina de Oliveira Ferreira Ramos, ocupante de cargo público, mat. n.º 0954, CPF n.º xxxxxx.717-49, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a ciência dos servidores designados. Itaboraí, 29 de agosto de 2024. Maurício Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Educação - Matrícula 44.719.

Ata de Homologação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Administrativo Nº 4136/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MARCIO ALVES PITANGA

Data de Publicação: 28/06/2024 08:54:04

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/08/2024 10:40:41

Proposta de Preço: 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1

Unidade: UN

Marca: Serviço

Modelo:

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantidade: 1

Valor Unit.: 1.704.800,00

Valor Total: 1.704.800,00





CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INSTITUTO DE APOIO E DES.	037	40.417.695/0001-26	2.149.544,72	1.704.800,00		Não
2 PASSAPORTE PDH	031	13.044.558/0001-10	2.149.544,72	1.797.000,00	5,41	Sim
3 INSTITUTO CONSULPLAN DE	024	31.922.353/0001-72	2.149.544,72	1.800.000,00	0,17	Não
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E	005	10.412.608/0001-87	1.900.000,00	1.900.000,00		Não
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E	009	23.985.753/0001-07	1.980.000,00	1.980.000,00	4,2105	Não
METROPOLE SOLUÇÕES	091	07.843.902/0001-39	2.100.000,00	2.100.000,00	6,0606	Sim
INSTITUTO REFEÊNCIA	045	11.278.409/0001-90	2.149.000,00	2.149.000,00	2,3333	Não
INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO	089	04.647.563/0001-27	2.149.200,00	2.149.200,00	0,0093	Não
MS CONCURSOS LTDA	041	00.170.791/0001-06	2.149.500,00	2.149.500,00	0,0140	Sim
INSTITUTO BRASILEIRO DE	135	06.103.062/0001-05	2.149.544,72	2.149.544,72	0,0021	Não

AUTORIDADE: MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA

Contratos:

Termo de contrato PMI nº 36/2024 celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues de Souza como contratante, e o Instituto Avalia De Inovação Em Avaliação E Seleção, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Emerson Pinheli como contratada, para a "prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação". Pregão Eletrônico nº 003/2024-PMI, realizada através do processo administrativo nº 4136/2023. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação", conso-

ante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 003/2024, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 1.704.800,00 (Um milhão, setecentos e quatro mil e oitocentos reais). Prazo - O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Itaboraí, 30 de agosto de 2024, Secretaria Municipal De Educação - Maurício Rodrigues de Souza / Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção - CNPJ 40.417.695/0001-26 - Emerson Pinheli - Sócio Administrador

TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º198/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00; Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

EXTRATO DOS CONTRATOS

n° cont	nome	cargo	cpf	valor	admissão
348/2024	MARCIO PERY DE SOUZA	VIGIA	xxx.xxx.717-90	R\$ 1.100,00	05/07/2024
349/2024	LUCIA HELENA PEREIRA PANZA	PSICOPEDAGOGA	xxx.xxx.268-79	R\$ 2.000,00	05/07/2024
350/2024 Em substituição nº 341/2023	LUCIANO CARVALHO MONTEIRO	ASG	xxx.xxx.207-84	R\$ 1.100,00	27/08/2024

Itaboraí, 29 de Agosto de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

Não esconda. Denuncie.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER TAMBÉM É PROBLEMA SEU.

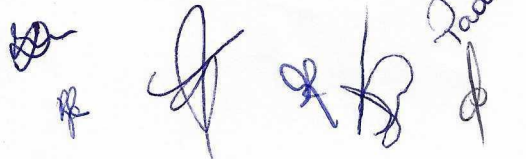
LIGUE **180**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PARA ANÁLISE E RESOLUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES LEVANTADAS PELO INSTITUTO AVALIA DE INFORMAÇÕES E DADOS INICIAIS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA.

ÀS 10 HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, REUNIRAM-SE, VIA GOOGLE MEET, OS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ESTANDO PRESENTES A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO E ENSINO DA SEMED PROFª GLÁUCIA VIEIRA E AS PROFESSORAS FABÍULA SANTOS, GRACIANE ZNIDARCIC, ROBERTA PEREIRA, REGINA FERREIRA E CARLA ALMEIDA (GESTORAS E FISCAIS DO CONTRATO), FELIPE VIEIRA, RAFAEL LIMA, PAOLA CALAZÃES, IVANIR BENTO E DRª CECÍLIA PEROZO. A SUBSECRETÁRIA GLÁUCIA INICIOU A REUNIÃO DANDO AS BOAS VINDAS A TODOS E EXPLICANDO O OBJETIVO DA REUNIÃO CONFORME DESCRITO NO TÍTULO DESTA ATA, COM VISTAS A ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES AO INSTITUTO AVALIA, VENCEDOR DO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO. A MESMA APRESENTOU AOS DEMAIS AS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, QUE IRÃO ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS TRÂMITES. PASSOU-SE ENTÃO À LEITURA E ANÁLISE DO DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO INSTITUTO AVALIA COM AS SOLICITAÇÕES DAS INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS INICIAIS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO, SEGUINDO ITEM POR ITEM NA ORDEM DO DOCUMENTO A SER ANALISADO. NO ITEM 1 – DOCUMENTO QUE NOMEIA A COMISSÃO DO CONCURSO, CONFORME LEI 9.784/99 – FICOU ESCLARECIDO QUE ESTE É A PORTARIA 1679/2023 QUE NOMEIA A REFERIDA COMISSÃO; ITEM 2 – SOBRE A PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO EDITAL – ESTA SERÁ O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROF MAURICÍLIO RODRIGUES. ITEM 3 – NÚMERO DO EDITAL DE ABERTURA E LOGOMARCA – O EDITAL É O DOC 001/2024, QUE ENTENDEU-SE DEVERÁ SAIR PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MAS O REPRESENTANTE DESTA, RAFAEL LIMA, INFORMOU QUE DEVERÁ SE SOLICITAR QUE SAIA PELO GABINETE DA PMI. A GLÁUCIA TAMBÉM COMUNICOU QUE IRÁ SOLICITAR A LOGOMARCA À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. ITENS 4, 5, 6 E 7 – REFEREM-SE ÀS LEGISLAÇÕES QUE DEVEM REGULAMENTAR O CONCURSO (LEI ORGÂNICA, LEI 297/24, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CONCURSO, NOME SOCIAL ETC.) – A COMISSÃO DESTACOU QUE SERÃO LEVANTADAS NO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), SENDO RATIFICADO POR FELIPE QUE TAMBÉM IRÁ BUSCAR NO CESPRO (PORTAL DIGITAL DE LEGISLAÇÕES DO MUNICÍPIO). QUANTO AO ITEM 7, NÃO SE TEM CONHECIMENTO DE LEI MUNICIPAL QUE LEGISLE SOBRE O NOME SOCIAL E DEVEREMOS VERIFICAR NA INSTÂNCIA FEDERAL, ANALISANDO A ADEQUAÇÃO À NOSSA SITUAÇÃO. ITEM 8 – SOBRE A VALIDADE DO CONCURSO E SUA PRORROGAÇÃO EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, SE HOVER – A SUBSECRETÁRIA SUGERIU QUE TENHA VALIDADE DE 02 ANOS, PRORROGADO POR MAIS 02 ANOS. DRª CECÍLIA DESTACOU QUE ISSO JÁ ESTÁ DEFINIDO NA LEI COMPLEMENTAR 297/24 QUE REGULAMENTA OS NOVOS CARGOS. GLÁUCIA SOLICITOU QUE DRª CECÍLIA, RAFAEL LIMA E FELIPE VIEIRA FIQUEM RESPONSÁVEIS POR LEVANTAR AS LEGISLAÇÕES NECESSÁRIAS AOS TRÂMITES DO CONCURSO E ENCAMINHÁ-LAS PARA A COMISSÃO E PARA O INSTITUTO AVALIA ATÉ A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, 10/09. ITEM 9 – EM RELAÇÃO AOS CARGOS – DEFINIU-SE QUE O REGIME SERÁ ESTATUTÁRIO; E OS REQUISITOS, AS ATRIBUIÇÕES, A CARGA HORÁRIA (24 HORAS PARA PROF. DOC 2 E 15 HORAS) E A REMUNERAÇÃO SERÃO ESTABELECIDOS CONFORME A NOVA LEI (297/25). ITEM 10 – SERÁ AINDA VEIFICADO O NÚMERO DE VAGAS E A RESERVA PARA PCD, QUE SEGUINDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL DEVE SER DE 05%. ITEM 11 – QUANTO AO VALOR DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO – FELIPE DESTACOU QUE DEVEMOS CUIDAR PARA QUE ESSE VALOR, EM SUA SOMA

[Handwritten signatures and initials]

TOTAL, NÃO ULTRAPASSE O VALOR DA LICITAÇÃO, LEMBRANDO GLÁUCIA QUE TAMBÉM NÃO DEVA SER MUITO BAIXO PARA NÃO HAVER RECURSO DA FIRMA LICITADA. FELIPE DESTACOU AINDA QUE, SEGUNDO A MÉDIA ESTIMADA, O MENOR VALOR DA TAXA FICARÁ EM TORNO DE R\$42,60. PARA O CALCULO, A REFERÊNCIA É O VALOR DO CONTRATO DA BANCA QUE ESTÁ EM TORNO DE 1 MILHÃO E 704 MIL REAIS, O QUAL NÃO PODE SER ULTRAPASSADO PARA NÃO HAVER QUAESTIONAMENTOS DAS FIRMAS CONCORRENTES. GLÁUCIA SUGERIU QUE SE VERIFIQUE A QUESTÃO DAS TAXAS DIRETAMENTE JUNTO AO INSTITUTO AVALIA. 11, 12, 13 E 14 – FASES DO CONCURSO - EM RELAÇÃO ÀS FASES DO CONCURSO, GLÁUCIA INFORMOU QUE NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E NA MINUTA DO CONTRATO, FOI SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 40 QUESTÕES OBJETIVAS + UMA REDAÇÃO NA MESMA DATA, SENDO QUE A REDAÇÃO SÓ SERÁ CORRIGIDA PARA OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM 50% DE ACERTOS NA PROVA OBJETIVA E TERÁ CARÁTER ELIMINATÓRIO. SÓ APÓS ESTA FASE HAVERÁ A PROVA DE TÍTULOS, A QUAL SERÁ TAMBÉM CRITÉRIO DE DESEMPATE. FELIPE LEMBROU DA IMPORTÂNCIA DE SE GARANTIR QUE ESTE CONCURSO ATENDA AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE VAGAS, CONSIDERANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE DO QUADRO, INCLUSIVE NO ITAPREVI. GLÁUCIA REAFIRMOU DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DE QUE TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS SEJAM CHAMADOS E QUE SE CRIE UM CADASTRO RESERVA. QUANTO AO TOTAL DE PONTOS E O NÍVEL DE DIFICULDADE DA PROVA A COMISSÃO IRÁ PESQUISAR SE HÁ ALGUMA LEGISLAÇÃO QUE DETERMINE E CONVERSAR DIRETAMENTE COM A BANCA SOBRE COMO SERÁ A AVALIAÇÃO, A CORREÇÃO DAS PROVAS E COMO SERÁ DETERMINADO O NÍVEL DE DIFICULDADE. PARA ESSAS QUESTÕES DOS ITENS 11, 12, 13, 14 E 15 HAVERÁ QUE SER SEMPRE OBSERVADO O TR. ITAM 15 – QUANTO AOS EXAMES E DOCUMENTOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JÁ POSSUI OS PRÓPRIOS E FOI SOLICITADO PELA GLÁUCIA QUE SEJAM ENCAMINHADOS NO GRUPO DA COMISSÃO DO CONCURSO. DR^a CECÍLIA VOLTOU AO ITEM 7 (NOME SOCIAL) INFORMANDO QUE NÃO EXISTE UMA NORMATIVA NACIONAL QUE NOS OBRIGUE A TER CRITÉRIO ESPECÍFICO. PAOLA LEMBROU QUE ATUALMENTE JÁ A OPÇÃO DE SE INCLUIR NA CARTEIRA DE IDENTIDADE O NOME SOCIAL, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADO POR NÓS. ANTES DISSO, QUANTO AO CRITÉRIO DE DESEMPATE, FELIPE INFORMOU QUE JÁ ESTÁ DEFINIDO NO TR. SEGUINDO PARA AS INFAGAÇÕES DO INSTITUTO SOBRE AS INFORMAÇÕES DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DO CONCURSO, GLÁUCIA AFIRMOU QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENTRARÁ EM CONTATO COM A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PARA ESTA AÇÃO. QUANTO AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, CONCLUIU-SE QUE ESTE TRÂMITE DEVERÁ SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA, JÁ TENDO INCLUSIVE UM REPRESENTANTE NA COMISSÃO: RAFAEL DAMACENO. DO MESMO MODO, A FISCALIZAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ FICAR A CARGO DOS FISCAIS DE CONTRATO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE FAZENDA. SOBRE O PAGAMENTO, ESTÁ PREVISTO NO TR, JÁ EXISTINDO UMA TABELA NA MINUTA DO CONTRATO, A QUAL FOI DESCRITA AQUI PELA SUBSECRETÁRIA GLÁUCIA, SENDO: UM PRAZO DE 120 DIAS, COM PERCENTUAL DE 35% ATÉ 15 DIAS DA ENTREGA DO RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, 15% TRÊS DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, 25% ATÉ 15 DIAS APÓS O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E 25% ATÉ 15 DIAS APÓS ENTREGA DO RESULTADO FINAL. SOBRE A PREFERÊNCIA DO BANCO, JÁ FOI DEFINIDO O BNCO DO BRASIL, JUNTO COM A SECRETARIA DE FAZENDA QUE INCLUSIVE JÁ ESTÁ AGILIZANDO A ABERTURA DA CONTA PARA TAL. AS NOTAS TAMBÉM ESTARÃO A CARGO DA FAZENDA, BEM COMO O LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS NECESSÁRIOS, OS QUAIS DEVERÃO SER INFORMADOS POR AQUELA SECRETARIA À COMISSÃO. PRECISAREMOS AINDA DEFINIR ONDE SERÃO OS POSTOS DE ATENDIMENTO E INSCRIÇÕES, SENDO SUGERIDO, NO CENTRO, O ESPAÇO DO SINE, E EM MANILHA LEMBROU-SE DO SHOPPING NA AV. MILTOM

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Paola'.

RODRIGUES ONDE JÁ EXISTE UM POSTO DA SECRETARIA DE FAZENDA, E TAMBÉM NO PLAZA SHOPPING ITABORAÍ QUE IGUALMENTE JÁ CONTA COM UM ESPAÇO CEDIDO À PREFEITURA. FELIPE SUGERIU QUE A COMISSÃO VERIFIQUE AS CONDIÇÕES DESSES ESPAÇOS. PAOLA LEMBROU QUE NO PLAZA TAMBÉM JÁ TEM UM POSTO DA SECRETARIA DE FAZENDA. REGINA DESTACOU QUE A LOCALIZAÇÃO DO PLAZA, À BEIRA DA RODOVIA, FACILITA O ACESSO. GLÁUCIA DEFINIU QUE A EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VÁ VISITAR ESSES LOCAIS PARA VERIFICAR SE ATENDEM ÀS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO. RAFAEL IRÁ VERIFICAR AS NECESSIDADES E A DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. GLÁUCIA LEMBROU QUE DRª CECÍLIA E FELIPE DEVERÃO LEVANTAR AS LEGISLAÇÕES, COMO JÁ DITO ACIMA, E APÓS ISSO, ENVIAREMOS AS INFORMAÇÕES PARA O INSTITUTO AVALIA. ANTES, PORÉM DEVEREMOS NOS REUNIR NOVAMENTE PARA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL. DRª CECÍLIA PERGUNTOU QUAL É A LEI QUE ESTABELECE OS CARGOS NA EDUCAÇÃO, SE É A 07/96 OU A 12/98. REGINA LEMBROU QUE A LEI 12 ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUE ESTÁ VIGENTE, O QUAL INCORPOROU A LEI 07. ASSIM, ÀS 11H05MIN FOI ENCERRADA A REUNIÃO PELA PROFª GLÁUCIA, AGRADECENDO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E INFORMANDO QUE ESTA ATA SERÁ DIGITADA E ENVIADA A TODOS PARA LEITURA ANUÊNCIA E RECOLHIMENTO DAS ASSINATURAS.

Gláucia SCS, *Fabiela da Silva Santos*

Gláucia Vieira dos Santos
Subsecretária Gestão e Ensino
Mat.: 45.342 - SEMED

Fada Calazães G.P. Estrela
47146

[Signature]
Mat.: 46844

Daniel David Cassal de Medeiros
Arquiteto e Urbanista
C.A.U. A48928-6
Mat. 26468

[Signature]
Mat.: 2012-E

Monique Bento Alves Pinto

[Signature]
mat. 18.500

[Signature]
Rafael Ferreira Damasceno
GAB - SEMFAT
47621

Rafael Pereira de Lima
Rafael Pereira de Lima
Oficial Administrativo
Mat.: 24.294

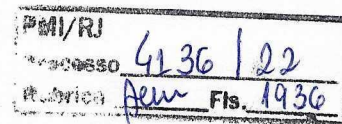















[Signature]
Mat. 15450

**Informações Iniciais para confecção de Edital Concurso Público Itaboraí**

1 mensagem

comissao Concurso Itaboraí <comissaoconcurso@edu.itaborai.rj.gov.br>
Para: "gestao4@avalia.org.br" <gestao4@avalia.org.br>, gestao@avalia.org.br
Cco: "1964.glauciavieira@gmail.com" <1964.glauciavieira@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 14:38

 BRASÃO PREFEITURA - BRANCO - Copia.png BRASÃO PREFEITURA AZUL - Copia.png Decreto Federal n.º 6593, de 02 de outubro de 2008 - Copia.pdf Decreto Federal n.º 9508, 24 de setembro de 2018 - Copia.pdf Decreto Municipal n.º 058-89 - Copia.pdf Decreto Municipal n.º 06-024 - Regimento Escolar (1) - Copia.pdf Decreto Municipal n.º 006-86 - Copia.pdf Decreto Municipal n.º 007-90 - Copia.pdf Lei Complementar n.º 12-98 - Magistério Público - Copia.pdf Lei Complementar n.º 297 - Mudança Carga Horária - Copia.pdf LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03-07-1996 - Plano de Cargos e Carreiras - Copia.pdf LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03-07-1996 - Plano de Cargos e Carreiras.pdf Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Copia.pdf Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.pdf Lei Federal n.º 1290-14, 09 de Julho 2014.pdf Lei Municipal n. 1392-96 - Estatuto do Servidor Público (1) (1).pdf Lei Municipal n.º 2692, 14 de julho de 2018.pdf

Lei Orgânica Municipal, 05 de abril de 1990.pdf

PORTARIA N.º 1679-2023 - Comissão Organizadora para Análise e Realização do Concurso

Público para QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS - Concurso 2023 (1) (5) (2).xlsx

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES INICIAIS PARA O CONTRATANTE.doc

Prezados,

4136/22
Fis. 1937

Conforme Solicitado seguem informações iniciais para confecção do Edital do Concurso Público da Educação do Município de Itaboraí.

Qualquer dúvida encontramos-nos à disposição.

Sugiro marcarmos uma reunião via meet na sexta-feira, dia 13/09, para esclarecermos qualquer dúvida..

]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.417.695/0001-26

Certidão n°: 61029160/2024

Expedição: 05/09/2024, às 13:50:20

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.417.695/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Atte. validade comprovada
no site do emissor. 47.611



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034523402-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.417.695/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

47.611
[Handwritten signature]
Autenticidade confirmada
no site do e-missivo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 034523408-11

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 40.417.695/0001-26**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

47611
Autenticidade comprovada
no site do emissor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMI/RJ	4136
Processo	2022
Rubrica	1941

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO
CNPJ: 40.417.695/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

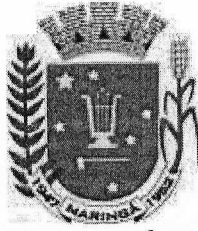
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:10 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **57EE.BF00.7717.ABAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura] 47.611
Autenticidade comprovada no site do certidão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ
Gerência de Tributos Mobiliários da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1227 - www2.maringa.pr.gov.br

CERTIDÃO N° 128/2024

Processo n°: 01.06.00093600/2024.86

Data de Protocolo: 08/07/2024

Interessado: INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO

Certificamos, conforme requerido por INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, CNPJ/CPF 40.417.695/0001-26, para fins **diversos**, que a empresa/Sr(a) INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, CNPJ/CPF 40.417.695/0001-26, **ENCONTRA-SE INSCRITO(A)** no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) da Prefeitura do Município de Maringá em situação **NORMAL**, conforme os seguintes dados:

CMC n°: 235444

Endereço: CARNEIRO LEÃO, 563, SALA 508 E 510 EDIF CENTRO EMPR LE MONDE.

Data de Abertura: 17/03/2021

Atividade: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Declaramos ainda, para os devidos fins que a Prefeitura do Município de Maringá não faz emissão anual do Alvará de Localização, sendo este de caráter permanente e definitivo, a validade do mesmo se comprova a partir do pagamento das taxas mobiliárias.

E, para constar, lavrou-se a presente Certidão, que vai por mim devidamente assinada.

Maringá-PR, 08 de julho de 2024.

Certidão válida por 90 (noventa) dias à partir da data de sua expedição



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Bergamo Contini, Chefe de Serviço**, em 08/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4163052** e o código CRC **880A9C34**.

Referência: Processo nº 01.06.00093600/2024.86

SEI nº 4163052

PMI / RJ
Processo 4136/2022
Rubrica *[Handwritten Signature]* 19/13

47611
[Handwritten Signature]
Aut. de Info. Pessoal
Maringá, 08/07/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.417.695/0001-26
Razão Social: INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO
Endereço: AV CARNEIRO LEAO 563 SALA 508 E 510 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87014-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082810185550285873

Informação obtida em 05/09/2024 13:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
A7611



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 234440/2024

Certificamos, conforme requerido por **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, CPF/CNPJ n° 40.417.695/0001-26, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, CPF/CNPJ n° 40.417.695/0001-26, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

47611
Atuando em nome da Prefeitura Municipal de Maringá

Emitida em: **05/09/2024**

Válida até: **04/12/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **72323E32D0E6678ACD5754CCFD396F85**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

PMI/RJ
Processo 1136/2022
Rubrica 1946

Código de Autenticidade: 716214247EED4C8C50C8CC0B4E06F6BE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 235444 CNPJ/CPF: 40.417.695/0001-26 Protocolo Geral: 7375/2022 04/02/2022, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA CARNEIRO LEÃO, 563
SALA 508 E 510 EDIF CENTRO EMPR LE MONDE - ZONA 01
Área Construída Utilizada: 193,62 m² Área de Pátio: 0,00 m²
Área Total Utilizada: 0,00 m² Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data
04 002 005

Cadastro Imobiliário
4138957

ATIVIDADE

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES

Expedido em 18/02/2022

Código validador nº F2FBE10E9

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o código validador acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de senha web.
3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de senha web para empresas que utilizam o Certificado Digital e-CNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

47611
Ass: [Handwritten Signature]
[Faint stamp]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMI / RJ
Processo 7136/2022
Rubrica 194

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.417.695/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AVALIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
99-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CARNEIRO LEAO	NÚMERO 563	COMPLEMENTO SALA 508 E 510 EDIF CENTRO EMPR LE MONDE
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 87.014-010	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AVALIA.ORG.BR	TELEFONE (44) 3037-0600
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 13:45:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

47611
Ass. de Reg. Empres. e Ind.
16/09/2024